



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 210/2024)

Acrescentem-se incisos III e IV ao *caput* do art. 6º-A e incisos III e IV ao *caput* do art. 6º-B, todos da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 6º-A.

.....
III – a remuneração em caráter indenizatório que some valor superior a 10% (dez por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal a ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos detentores de mandato eletivo e dos membros de qualquer dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos, em todos os níveis federativos, mesmo que expressamente prevista em lei;

IV – a execução orçamentária e financeira de transferências voluntárias oriundas de emendas parlamentares de execução não obrigatória.

.....
“Art. 6º-B.

.....
III – a remuneração em caráter indenizatório que some valor superior a 10% (dez por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal a ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos detentores de mandato eletivo e dos membros de qualquer dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos, em todos os níveis federativos, mesmo que expressamente prevista em lei;

IV – a execução orçamentária e financeira de transferências voluntárias oriundas de emendas parlamentares de execução não obrigatória.”



JUSTIFICAÇÃO

A situação das contas públicas no Brasil exige atenção imediata. O déficit primário persistente no país, impulsionado por um limite na capacidade de aumento de receitas, representa um risco significativo para a estabilidade econômica e o bem-estar da população. Sem medidas eficazes para conter o aumento da dívida pública, o Brasil pode enfrentar desafios graves, como perda de credibilidade internacional, aumento nos custos de financiamento, e retração no investimento privado. Esse cenário pode comprometer a capacidade do Estado de honrar compromissos essenciais, incluindo saúde, educação e segurança pública, além de impactar diretamente os cidadãos mais vulneráveis.

Dentro desse contexto, é imprescindível enfrentar o problema dos supersalários no setor público, especialmente no Poder Judiciário, onde remunerações que ultrapassam os limites constitucionais têm causado impacto expressivo no orçamento. Apesar das regras constitucionais, o Poder Judiciário tem interpretado os dispositivos de forma a favorecer servidores públicos com salários e verbas indenizatórias exorbitantes, criando distorções no serviço público e violando os princípios da moralidade administrativa.

Dados do Anuário de Gestão de Pessoas no Serviço Público 2024, realizado pela República.org, apontam que 94% dos magistrados ativos e inativos receberam salários acima do teto constitucional em pelo menos um mês em 2024. O Fundo Monetário Internacional (FMI) já demonstrou que o Brasil é um dos países que mais gastam com salários de servidores públicos, somando aproximadamente 13% do PIB. Em contrapartida, a proporção de servidores públicos é de 12,2%, valor menor que a média mundial de 23%. O respeito ao teto remuneratório não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma medida concreta para aliviar as contas públicas.

Por seu lado, o Congresso Nacional também precisa ser responsável pelo equilíbrio fiscal do país. O impacto orçamentário das matérias aprovadas pelo Legislativo é significativo e quase nunca levada em conta pelos parlamentares. O valor das emendas já começa a comprometer os demais gastos discricionários.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8472605478>

Por isso, essa emenda visa reforçar viabilidade fiscal do Estado ao incentivar uma postura mais consciente também nos Poderes Legislativo e Judiciário. A responsabilidade com as contas públicas deve ser compartilhada entre todos os Poderes. Por isso, em caso de resultado primário negativo em um ano, deverá ser limitado o gasto com indenizações e emendas parlamentares no ano seguinte. Essas medidas são essenciais para garantir que as políticas públicas sejam sustentáveis no longo prazo. A responsabilidade fiscal, além de ser um imperativo ético, é uma condição indispensável para o desenvolvimento socioeconômico do Brasil.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**